



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2011/2013

1
2
3
4
5 Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas, na Sala de Reuniões da
6 Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro
7 Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra
8 (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
9 (Subdefensor Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor
10 Geral da Defensoria Pública do Estado), o membro eleito titular Dra. Cláudia Carvalho
11 Queiroz, o membro eleito titular Dr. Manuel Sabino Pontes, o membro eleito suplente Dra.
12 Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio. Presente o Defensor Público, Dr. Francisco de Paula
13 Leite Sobrinho, Presidente da ADPERN. Justificada a ausência dos membros, Dra. Maria
14 Antônia Romualdo de Araújo, por se encontrar no gozo de licença médica, Dra. Érika Karina
15 Patrício de Souza e Dra. Renata Alves Maia, ambas por motivo de licença maternidade.
16 Presentes os Defensores Públicos Dr. Serjano Marcos Torquato Valle, Dra. Ana Lúcia
17 Raymundo, Dra. Oflia Schumacher Duarte Carvalho e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira.
18 Iniciada a sessão, foi analisado o seguinte processo: **1) Processo de n. 549487/2012-2,**
19 Interessada: Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira e Serjano Torquato Valle. Assunto:
20 Pedido de Reconsideração. Aberta a Sessão, o Conselheiro Relator Dr. Manuel Sabino Pontes
21 apresentou seu voto por escrito pelo conhecimento e indeferimento do pedido. Em seguida,
22 ausentou-se da Sessão para participar de Audiência Pública na Assembleia Legislativa. Após, o
23 Conselho fixou os pontos controvertidos acerca do pleito, quais sejam: preliminar de não
24 conhecimento do requerimento e, no mérito, a discussão limitar-se-ia a averiguar a extensão da
25 interpretação dada à decisão proferida nos Embargados de Declaração no Recurso Cível nº
26 2011.900644-5. Quanto à questão obstativa de análise de mérito, entendeu o Conselho, a
27 unanimidade, pela sua rejeição, admitindo o processamento e julgamento do pedido de
28 reconsideração deduzido. No mérito, passou-se ao voto da Conselheira Revisora Dra. Fabrícia
29 Conceição Gomes Gaudêncio, que assim se pronunciou: “Analisando-se o ponto controvertido
30 a ser votado, conclui-se, em última análise, em saber se o período em que a Defensora Pública -



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

31 Dra. Ana Lúcia Raymundo trabalhou para a Petrobrás, deve ser considerado para fins de
32 progressão na carreira. A questão não merece maiores divagações, isto porque, observando-se
33 os autos, notadamente, o ofício nº 196/12-STR-RN, datado de 09 de outubro de 2012, juntado
34 às fls. 195/196, onde o Juiz Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais
35 Cíveis e Criminais da Comarca de Natal – Dr. Henrique Baltazar Vilar dos Santos prestou
36 informações solicitadas em atenção ao ofício nº 186/12-STR/TJRN, referente ao Mandado de
37 Segurança nº 2012.900772-3, afirmou que o referido período não conta para fins de promoção
38 na carreira de Defensor Público Estadual, contando-se, tão somente, para fins de aposentadoria,
39 disponibilidade, anuênios e licença prêmio. E como bem disse o relator do presente processo
40 em seu voto: **“(...) não houve ordem judicial expressa para que o tempo de serviço**
41 **prestado por Ana Lucia Raymundo à Petrobras fosse contabilizado para fins de**
42 **progressão na carreira. E como se sabe não existe ordem judicial implícita”**. (Destacou-
43 se). Passada à ordem de votação pelos membros eleitos: a Conselheira Cláudia Carvalho
44 Queiroz acompanhou o voto da Conselheira Revisora. Em seguida, o Defensor Conselheiro
45 Membro Nato Clístenes Mikael de Lima Gadelha votou pelo indeferimento, no sentido de que a
46 decisão judicial determinou a contagem do tempo de serviço para fins de desempate, no critério
47 antiguidade, em sede de eventual procedimento de progressão na carreira. Sucessivamente, o
48 Defensor Conselheiro Membro Nato – Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira votou pelo
49 indeferimento, reiterando os fundamentos apresentados na decisão recorrida, no sentido de que
50 a decisão judicial determinou a contagem do tempo de serviço para fins de desempate, o que
51 pode ensejar alteração na lista de antiguidade e conseqüente progressão na carreira. A
52 Conselheira Presidente acompanhou o voto da Conselheira Revisora. Em razão do empate, a
53 Presidente do Conselho proferiu voto de qualidade, ratificando os termos já apresentados,
54 seguindo o voto da Conselheira Revisora, sendo, por conseguinte, julgado procedente o pleito
55 de reconsideração. 2) Processo nº 76017/2013-7. Assunto: Solicitação de Providências.
56 Interessados: Otilia Schumacher Duarte Carvalho e Thiago Souto de Arruda. O Conselho, à
57 unanimidade, em relação à interpretação da Resolução de nº 47, esclareceu os seguintes pontos:
58 a) O Defensor Público removido ficará responsável por concluir os processos em que tenha
59 funcionado nas Comarcas assistidas do seu Núcleo de origem, considerando a figura do
60 Defensor natural e o critério de equitatividade na distribuição de atividades; b) De acordo com



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

61 o artigo 8º, da Resolução nº 47, do CSDP, os Defensores Públicos deverão atuar nos processos
62 até o trânsito em julgado da decisão judicial que o extinguir, com ou sem resolução do mérito,
63 devendo interpor os recursos necessários; c) Nas hipóteses do artigo 8º, da Resolução nº 47, do
64 CSDP, considera-se, para fins de atuação da Defensoria Pública, a data de remessa dos autos
65 pelo Poder Judiciário, e não a data da efetiva chegada desses à sede do Núcleo. 3) Processo nº
66 75773/2013-8. Interessada: Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado. Assunto:
67 Prorrogação do Estágio Probatório de Defensor(a) Público(a). O Conselho antes de se
68 manifestar, em respeito ao princípio do devido processo legal, entendeu necessária a
69 notificação do Defensor(a) Público(a) interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias,
70 apresente manifestação. 4) Processo nº 75785/2013-1. Interessada: Corregedoria Geral da
71 Defensoria Pública. Assunto: Proposta de abertura de procedimento administrativo disciplinar.
72 Pela ordem, a Defensora Pública Geral arguiu suspeição, passando a Presidência da Sessão para
73 o Subdefensor Público-Geral. O Conselheiro Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira votou
74 no sentido da necessidade de procedimento prévio de sindicância ao processo administrativo
75 disciplinar requerido, a fim de assegurar o devido contraditório. Ademais, em face do pedido de
76 remessa de informações ao Órgão Ministerial, em que pese Conselheiro entender desnecessário
77 qualquer manifestação do Conselho em face de notícia de ato que possa ensejar infração de
78 caráter que extrapole o âmbito da administração, entende que nada obsta remessa de tais
79 notícias ao Órgão do *Parquet* para as diligências que entender necessários diante dos fatos
80 narrados e de conhecimento na oportunidade. Os demais Conselheiros presentes e aptos a se
81 manifestar entenderam pela abertura do processo administrativo disciplinar para apuração dos
82 fatos constantes no requerimento do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Defensoria
83 Pública do Estado, e a remessa daquelas notícias ao Ministério Público. Nada mais havendo, o
84 Presidente do Conselho Superior em exercício deu por encerrada a presente sessão.
85 Eu, _____, Marcus Augusto Egito Barbosa, servidor
86 designado para secretariar o Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual,
87 foi lida e aprovada nesta sessão.

88

89

Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra

90

Defensora Pública Geral do Estado



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

91 Membro Nato

92

93 **Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

94 Subdefensor Público Geral do Estado

95 Membro Nato

96

97 **Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

98 Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

99 Membro Nato

100

101 **Cláudia Carvalho Queiroz**

102 Membro Eleito

103

104 **Manuel Sabino Pontes**

105 Membro Eleito

106

107 **Fabírcia C. Gomes Gaudêncio**

108 Membro Eleito